



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Parecer

PPL 63/XV/1.ª (GOV)

“Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi”

Autor:

Deputado Paulo Rios de Oliveira (PSD)



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1) Introdução**
- 2) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- 3) Enquadramento legal e constitucional, e antecedentes**

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1) Introdução

A presente iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 10 de fevereiro e desceu à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação a 14 de fevereiro, sendo nomeado relator o signatário.

A experiência colhida na aplicação do regime jurídico relativo aos transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, vulgarmente designados por 'táxi' veio demonstrar a necessidade da sua revisão, visando sobretudo a melhoria de qualidade a que deve obedecer a prestação destes serviços, nomeadamente quanto às regras de acesso à atividade, o seu exercício e organização, as competências das autoridades de transportes, o regime tarifário e ao regime sancionatório.

O setor da mobilidade e dos transportes urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos tecnológicos e organizacionais que, abrindo novas perspectivas, materializam opções variadas, assistindo-se a uma multiplicação de novas formas de prestação de serviços de mobilidade e transportes, com adesão expressiva por parte dos utilizadores.

A modernização do setor do táxi é assim invocada enquanto parte da estratégia de melhoria do transporte público em Portugal e de promoção de um conceito de mobilidade sustentável, quer na perspetiva de descarbonização das cidades, quer ao nível da operacionalização de soluções de transporte em regiões de baixa procura, enquanto garante da acessibilidade de populações mais isoladas.

2) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente autorização legislativa visa aprovar um novo regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros,



comummente designados por táxi referida no artigo anterior é atribuída com o seguinte sentido e extensão:

- a) Reorganizar e atualizar as regras de acesso à atividade, clarificando a diferenciação entre o licenciamento do acesso à atividade, que cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., e a licença de operação, que cabe aos municípios;
- b) Reintroduzir, no acesso à atividade, o conceito atualizado de idoneidade, como um dos requisitos essenciais para o exercício da atividade de transporte em táxi;
- c) Reformular as regras relativas ao acesso e organização do mercado, de forma a enquadrar a possibilidade de uma organização e gestão supramunicipal, estabelecendo-se que os municípios, enquanto autoridades de transportes, podem decidir celebrar contratos inter-administrativos de delegação e/ou partilha de competências, para organização do mercado de âmbito intermunicipal;
- d) Estabelecer a realização de estudos bienais de avaliação dos contingentes fixados, permitindo às autoridades de transporte decidir, com base em dados objetivos, os ajustamentos necessários entre a oferta a procura e redefinir as regras para atribuição de licenças de táxi;
- e) Consagrar princípios e regras que devem estar subjacentes aos concursos para atribuição de licenças no âmbito dos contingentes, por forma a assegurar a igualdade, transparência e não discriminação entre operadores, promovendo a qualidade dos serviços, em benefício dos utilizadores/passageiros;
- f) Consagrar novos modelos de prestação de serviços de transporte em táxi através de reserva, nomeadamente por via digital, com vista à formação do contrato digital;
- g) Reformular o modelo tarifário, atribuindo à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes um papel central na formulação das regras e dos princípios tarifários aplicáveis aos transportes públicos de passageiros.

3) Enquadramento legal e constitucional, e antecedentes

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Governo, nos termos e observância genérica dos preceitos constitucionais e regimentais aplicáveis bem como a lei formulário e regras da legística formal, merecendo ainda assim algumas observações conforme Nota Técnica elaborada pelos serviços de apoio ao Parlamento:

- O Governo junta, em anexo, o projeto de decreto-lei que pretende aprovar na sequência da eventual aprovação da lei de autorização legislativa pela Assembleia da República, cumprindo assim o disposto no n.º 4 do artigo 171.º do Regimento;
- Não obstante, o Governo, na exposição de motivos, não menciona ter realizado qualquer audição, nem junta quaisquer estudos, documentos ou pareceres que se encontram previstos nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento e que tenham fundamentado a apresentação da proposta de lei, sendo que apenas o projeto de decreto-lei autorizado refere um conjunto de consultas a realizar;
- Estando em causa uma proposta de lei de autorização legislativa, cumpre assinalar que o Governo não indica em que alínea do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição se enquadra a matéria objeto do pedido de autorização.

3.1 - Relativamente ao enquadramento constitucional e legal, e conforme recorda a Nota Técnica:

A concessão de autorização legislativa ao Governo para a aprovação do projeto de decreto-lei incluído na mesma, e que se encontra perfeitamente enquadrado, pretendendo que o mesmo se aplique a todo o território nacional, e institui um novo regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros, isto é, de transportes em nos designados 'táxi'.

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 297/92, de 31 de dezembro, bem como a respetiva convenção de preços, mantendo-se em vigor o regime de preços constante do Decreto-Lei n.º 297/92, de 31 de dezembro, e da respetiva convenção de preços, e podendo as autoridades de transportes estabelecer tarifas específicas nos termos da presente iniciativa, respeitando a legislação específica que se mantenha em vigor, incluindo o estabelecido na convenção de preços vigente.
- b) O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

Salienta-se a articulação com o quadro normativo vigente:

- o A Resolução da Assembleia da República n.º 227/2018, de 6 de agosto, que recomenda ao Governo um conjunto de medidas que modernizem e introduzam transparência no setor do táxi;
 - o A Resolução da Assembleia da República n.º 228/2018, de 6 de agosto, que recomenda ao Governo medidas para modernização do setor do táxi;
 - o A Resolução da Assembleia da República n.º 229/2018, de 6 de agosto, que recomenda ao Governo um conjunto de medidas para apoio e promoção do setor do táxi;
 - o A Resolução da Assembleia da República n.º 232/2018, de 6 de agosto, que recomenda ao Governo a revisão do regime jurídico do setor do táxi, de forma a contribuir para a sua modernização;
 - o O Decreto n.º 20/93, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 21 de junho, que aprova, para ratificação, a Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas.
- e ainda o Despacho n.º 6560/2020, de 23 de junho, do Secretário de Estado da Mobilidade, que cria o grupo de trabalho para a modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro, focado no setor do táxi.

Identifica a Nota Técnica, nomeadamente, o regime jurídico vigente na união europeia, enquanto enquadrador da legislação nacional, e apresenta por último uma breve síntese dos casos de Espanha e França:

- A Política dos transportes é uma das políticas comuns da União Europeia (UE) há mais de 30 anos cujo objetivo é melhorar a segurança rodoviária e contribuir para uma mobilidade sustentável.
- O livro branco sobre o futuro dos transportes até 2050, intitulado «Roteiro do espaço único europeu dos transportes – Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos» publicado pela Comissão Europeia em 2011, onde descreve os desafios que se apresentavam aos transportes e referia os meios para lhes dar resposta.
- A comunicação «Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica», da Comissão Europeia, em 2016, propondo medidas para acelerar a descarbonização dos transportes europeus.
- A «Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente – pôr os transportes europeus na senda do futuro», apresentada em dezembro de 2020 pela CE juntamente com um plano de ação contendo iniciativas para orientar os trabalhos até 2024..
- A comunicação da Comissão sobre o transporte local de passageiros a pedido eficiente e sustentável (táxis e VPA), com recomendações sobre a regulamentação dos táxis e dos VPA com o objetivo de garantir uma mobilidade local adequada e segura para os cidadãos, de melhorar a sustentabilidade do setor e de promover os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente.

3.2 - Quanto às iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), verificou-se que não foram apresentadas nesta Legislatura iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexas com a da presente iniciativa, destacando-se no entanto, quanto antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições), o seguinte:

Na XIII e XIV Legislaturas não se verificou a existência de petições sobre a matéria, mas foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexas:

- Projeto de Lei 172/XIV/1.^a (PCP) - *Modernização do regime de atividade do sector do Táxi (9.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto).*
- Projeto de Resolução n.º 1044/XIV/2.^a (PCP) - *Processo de Modernização do Sector do Táxi.* Esta iniciativa caducou em 28 de março de 2022.
- Projeto de Lei n.º 1242/XIII/4.^a (PCP) - *Modernização do regime de atividade do sector do Táxi (9.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto).*
- Projeto de Lei n.º 1156/XIII/4.^a (PSD) - *Estabelece o regime jurídico da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros («táxi»).*
- Projeto de Resolução n.º 1556/XIII/3.^a (PS) - *Recomenda um conjunto de medidas de apoio e promoção do setor do táxi que originou a Resolução da Assembleia da República n.º 229/2018;*
- Projeto de Resolução n.º 1435/XIII/3.^a (CDS-PP) - *Recomenda ao Governo a revisão do regime legal do setor do táxi, de forma a contribuir para a modernização deste transporte, que originou a Resolução da Assembleia da República n.º 232/2018;*
- Projeto de Resolução n.º 1553/XIII/3.^a (PCP) - *Modernização do sector do táxi.* Este projeto de resolução foi aprovado na Reunião Plenária de 4 de maio de 2018 que originou a Resolução da Assembleia da República n.º 228/2018.
- Projeto de Resolução n.º 724/XIII/2.^a (BE) - *Recomenda ao Governo a adoção de medidas que modernizem e introduzam transparência no setor do táxi, que originou a Resolução da Assembleia da República n.º 227/2018.*

3.3 Outros elementos

A 23 de fevereiro de 2023, o Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou contributos à Associação Nacional de Municípios (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), nos termos do artigo 141.º do Regimento.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

No dia 23 de fevereiro, o Presidente da 6.^a Comissão promoveu, nos termos regimentais, a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Os pareceres remetidos pelos órgãos acima elencados são disponibilizados para consulta na [página eletrónica da iniciativa](#).

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado relator do presente parecer, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre o relatório em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e Grupo Parlamentar.

PARTE II – CONCLUSÕES

- 1- O Governo apresentou à Assembleia da República, em 19 de abril de 2023, a Proposta de Lei n.º 63/XV/1.^a (GOV), que *“Autoriza o Governo a aprovar um novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi”*;
- 2- Esta apresentação foi realizada nos termos do disposto nos, n.º 1 do artigo 167, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197 da C.R.P. e do artigo 118.º do R.A.R., reunindo os requisitos formais do artigo 124.º do RAR;
- 3- A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação considera que estão reunidas as condições para que a Proposta de Lei em análise possa ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

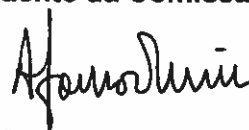
Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2023.

A Deputado Relator,



(Paulo Rios de Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Afonso Oliveira)



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação
